



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP, a adoção de medidas administrativas que tornem o processo administrativo para a concessão do benefício concedido no Art. 277 da Lei Estadual nº 68/92, mais célere, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil e a Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP, a adoção de medidas administrativas que tornem o processo administrativo para a concessão do benefício concedido no Art. 277 da Lei Estadual nº 68/92, mais célere, no âmbito do Estado de Rondônia.

Gabinete do Deputado Cirone Deiró, 24 de março de 2022.

  
DEPUTADO CIRONE DEIRÓ





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRO		

**JUSTIFICATIVA**

A presente tem por objetivo indicar ao poder executivo, extenso à Casa Civil e a Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEPE, a adoção de medidas administrativas que tornem o processo administrativo para a concessão do benefício concedido no Art. 277 da Lei Estadual nº 68/92, mais célere, no âmbito do Estado de Rondônia.

A Lei Estadual nº 68/92, em seu artigo 277, prevê:

Art. 277. A servidora que for mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de excepcional que estejam sob tratamento terapêutico, poderá ser dispensada do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário.

1º Considerar-se-á deficiente ou excepcional, para os fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que viva sob a dependência socioeducacional e econômica da servidora.

2º A servidora beneficiada terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01 (um) ano.

Porém as mesmas têm encontrado dificuldades na tramitação do processo administrativo, desde a abertura até a conclusão do mesmo o lapso temporal atual é muito extenso. Tendo em vista que os servidores ali beneficiados estão sofrendo por tal demora, indicamos a adoção de procedimentos mais céleres para a concessão de tal benefício, em cumprimento à lei.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

Pelo exposto, pela importância do tema, encaminhamos a presente Indicação.

Gabinete do Deputado Cirone Deiró, 24 de março de 2022.

DEPUTADO CIRONE DEIRÓ